



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7129 DE 15 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a Regulamentação no Município de São João de Meriti da Lei Federal 14.399 de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB”

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO: a Lei Federal Nº 14.399 de 8 de julho de 2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, o Decreto Federal de Regulamentação nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 e o Decreto Federal de Fomento à Cultura nº 11.453 de 23 de março de 2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura e a Portaria MINC nº 80 de 27 de outubro de 2023 que estabelece diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

CONSIDERANDO: a necessidade de estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, afim de garantir o financiamento e a manutenção de agentes, espaços e ações artísticos-culturais;

CONSIDERANDO: os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

DECRETA:

Art.1º - Fica regulamentada a aplicação da Lei Federal Nº 14.399 de 8 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, direcionada ao setor cultural, para a aplicação da PNAB foi disponibilizado pelo Governo Federal ao Município de São João de Meriti o valor total de R\$ 2.787.200,76 (dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil, duzentos reais e setenta e seis centavos), conforme consta no orçamento da União, sujeito à alteração devido ao rendimento de investimentos.

§ 1º - As ações executadas por meio da Lei Federal Nº 14.399 de 8 de julho de 2022 - PNAB serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, todo o planejamento, organização, elaboração dos documentos e formulários, coordenação, orientações, avaliação dos projetos inscritos nos Editais de Chamada Pública relativos às áreas da cultura.

§ 2º - Para garantir maiores informações, todos os interessados deverão ter conhecimento da Lei Federal Nº 14.399 de 8 de julho de 2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB e suas regulamentações Federais e orientações através do link:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14399.htm; e

Municipal <http://portal.meriti.rj.gov.br/>; <https://www.facebook.com/semesjm/>;
<https://www.instagram.com/semesjm/> e todas as redes sociais oficiais do município e as criadas para cada artigo da Lei Federal que o município irá executar, sendo estas consideradas legais para todos os efeitos deste Decreto Municipal junto a todos os órgãos de Controle e Financiamento destes recursos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
GABINETE DO PREFEITO

§3º - Todas as informações complementares (editais, formulários, anexos, orientações, notas técnicas e demais documentos) serão disponibilizados através dos meios oficiais de comunicação mencionadas no parágrafo anterior através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Técnica de Elaboração e Seleção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB no Município de São João de Meriti, a qual se atribui a execução dos procedimentos exigidos nas regulamentações à serem efetuadas no Município, sendo composta exclusivamente por representantes dos órgãos municipais que atuarão diretamente em todo o processo, até a sua finalização, com o envio do Relatório de Gestão Final ao Ministério da Cultura - MINC, o que se fará através da Plataforma Transferegov.

Parágrafo Único - A composição da Comissão Técnica de Elaboração e Seleção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB será indicada pela titular da SEMECULT, ficando designadas as seguintes secretarias para compor a Comissão Técnica de Elaboração e Seleção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB:

- a) 1 (um) representante do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- b) 3 (Quatro) representantes da Subsecretaria de Cultura;
- c) 1 (Um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio;
- d) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Controle Interno;

Art. 3º - Compete as Secretarias que fazem parte da Comissão Técnica de Elaboração e Seleção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo: Atuará na elaboração de todos os documentos, regulamentações, orientações, criação dos formulários, editais ou outros instrumentos, avaliação das inscrições dos projetos e prêmios, recebimento dos documentos, classificar e categorizar as transferências no BB Ágil, preparar o Relatório de Gestão Final, manter em arquivos físicos e digitais todos esses e os demais procedimentos necessários para a execução desta Lei.

II - Secretaria de Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio:

a) Caberá à Secretaria de Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio, promover a adequação orçamentária dos recursos oriundos Lei Federal 14.399 de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB para realização das ações aprovadas no Plano de Ação, cadastrado na Plataforma Transferegov e aprovado pelo Ministério da Cultura – MINC;

b) Cadastro dos beneficiários no sistema de pagamento e emissão das autorizações de pagamento, dos empenhos, das Notas de Liquidação, Transmissão dos recursos com base nas informações dos processos administrativos para as contas específicas de pagamento dos recursos aos homologados, publicar no Diário Oficial do Município todos os atos referentes à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

III – Secretaria Municipal de Controle Interno: Caberá emitir pareceres, oferecer orientações sobre Prestação de Contas quanto à execução do objeto e execução financeira e analisar todas as Prestações de Contas de todos os beneficiários.

IV - As Secretarias Municipais que compõem a Comissão Técnica de Elaboração e Seleção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB indicarão os servidores para cumprimento das metas e etapas deste processo de acordo com as demandas em respostas aos ofícios que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo encaminhará.

Art. 4º - Conforme determina o Art. 2º, Inciso II da Portaria 80 de 27 de outubro de 2023, no mínimo, vinte e cinco por cento dos recursos deverão ser direcionados para a implementação da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 2014 e pela Instrução Normativa MINC nº 8, de 11 de maio de 2016

Art. 5º - De acordo com a Coordenação Geral de Tributos – COSIT Nº 9 de 16/06/2012, da Receita Federal do Brasil: “Para prêmios distribuídos em dinheiro à pessoas físicas incidirão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
GABINETE DO PREFEITO

impostos retidos na fonte tendo como base de cálculos a tabela progressiva do imposto de renda, assim os impostos incidentes sobre transferências de recursos à Pessoas Físicas Homologadas nos instrumentos de seleção da PNAB serão Retidos na Fonte e repassados ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, afim de fomentar novas ações culturais no Município de São João de Meriti.

Art. 6º – O Parágrafo 4º do Art. 12, do Decreto Municipal nº 6404/2020 passa a ter a seguinte redação:

“§4º- Todos e quaisquer projetos culturais realizados na cidade, que utilizem recursos públicos ou privados, oriundos das formas legais de incentivos ou fomentos através de editais lançados pela prefeitura municipal, bem como a respectiva prestação de contas, deverão ser homologadas ou reprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo após análise da Secretaria de Controle Interno e seu quadro técnico, respeitando a transparência pública, devendo ser dada à sociedade meritiense as informações necessárias.”

São João de Meriti, 15 de abril de 2024.

João Ferreira Neto
Prefeito